CÂMARA
MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 83/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal a seguinte indicação:

- **Que seja implementado ensino em tempo integral para os alunos do CEMEI**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 10 de março de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

mediação

Justificativa: Essa indicação tem o objetivo de atender às famílias cujos pais ou responsáveis trabalham em período integral e necessitam de um espaço seguro e educativo para seus filhos ao longo do dia.

Muitos pais e responsáveis trabalham durante todo o período comercial, enfrentando dificuldades para conciliar suas jornadas de trabalho com os horários reduzidos do ensino infantil. A ausência de um atendimento em tempo integral compromete a rotina familiar e pode levar à necessidade de alternativas improvisadas para o cuidado das crianças, o que nem sempre garante a segurança e o desenvolvimento adequado delas.

A oferta da educação infantil em período integral no CEMEI proporcionaria benefícios tanto para as crianças quanto para as famílias e a comunidade, tais como:

- Maior segurança e bem-estar para as crianças, que permaneceriam em um ambiente adequado e supervisionado durante todo o dia;
- Ampliação do aprendizado e do desenvolvimento infantil, com atividades pedagógicas, recreativas e socioemocionais ao longo do dia;
- Apoio aos pais trabalhadores, garantindo que possam exercer suas atividades profissionais sem preocupações quanto ao cuidado dos filhos;

- Redução das desigualdades, ao oferecer oportunidades iguais de educação e socialização para todas as crianças.

Embasamento Legal

A presente indicação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988:
- Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."
- Art. 208, IV: Garante a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos de idade.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):
- Art. 54, IV: Determina a obrigatoriedade do ensino infantil para crianças de até 5 anos de idade.
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):
- Meta 1: Ampliação da oferta de educação infantil, garantindo o acesso e a permanência das crianças na escola.

Solicitação

Diante do exposto, indico ao Executivo Municipal a realização de estudos para viabilizar a oferta de ensino em tempo integral no CEMEI, considerando:

- A adaptação da estrutura física e pedagógica para receber as crianças em período estendido;
- A contratação e capacitação de profissionais para atender à nova demanda;

- A implementação de atividades lúdicas e educativas no contraturno, garantindo um aprendizado completo;

- Parcerias com órgãos estaduais e federais para viabilizar investimentos e recursos para o programa.

Certa de contar com a atenção do Executivo Municipal para essa demanda essencial às famílias de Tapira, aguardo providências para o atendimento desta solicitação.